

Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 302013 (relativo ao Processo 569782012) Código de validação: A2F6F0993A

Dispõe sobre a denominação do cargo em comissão da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, bem como as suas atribuições, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 226, § 8°, da Constituição Federal, que dispõe que competirá ao Estado assegurar a assistência a todos os integrantes da família, pela criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações: CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), estabelece mecanismos para coibir, de forma célere, integral e multidisciplinar, violência contra a mulher e altera normas materiais e processuais, de natureza civil e penal, inclusive relativas à execução penal; CONSIDERANDO que os mecanismos previstos na legislação específica possibilitama prevenção, repressão, educação e assistência jurídica, médica e psicossocial, com a finalidade de atingir e solucionar, de forma global e articulada, os problemas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher; CONSIDERANDO a Resolução nº 128/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO o que dispõem o art. 1º e seguintes da Lei nº 9.807/2013, de 30 de abril de 2013, que cria cargos comissionados e cargos efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, destinados à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; CONSIDERANDO, por fim, que o Tribunal disporá sobre a denominação do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominaçõescompetências, atribuições e lotações, conforme art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº. 8.727/2007, publicada em 07/12/2007, com redação dada pela Lei Estadual nº. 9.326/2010; R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno, Art. 1° Fica denominado o cargo em comissão criado pela Lei Estadual nº 9.807, de 30 de abril de 2013, da seguinte forma: I - um cargo de Coordenador Administrativo da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, simbologia CDAS-2. Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 06, de 15 de abril de 2004, que aprovou o regulamento da estrutura administrativa dos Serviços Auxilliares do Poder Judiciário, passa a vigorar com o acréscimo, em seu texto, da seguinte redação: "Art. 2º A Estrutura de Administração dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça compreende: [...] 2. Gabinete da Presidência [...] 2.13 Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar [...]" Art. 3º No inciso III do artigo 1º da Resolução nº 46, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução 46/2007, passará a constar, em seu rol, o cargo denominado pela presente resolução: "Art. 1º ... [...] III - Cargos de Direção e Assessoramento Superior símbolo CDAS: [...] Coordenador Administrativo da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar [...] Art. 4º O cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, simbologia CDAS-2, terá como atribuições as conferidas no Anexo II desta resolução. Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. PALÁCIÓ DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, 27t de maio de 2013. Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente ANEXO I QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO [...]

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CARGOS

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Coordenador Administrativo da Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO [...] Gabinete da Presidência Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar a) Ao Coordenador Administrativo da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar compete: I - representar, institucionalmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos assuntos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher; II - coordenar as atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na área de violência doméstica e familiar contra a mulher em seu relacionamento com a sociedade civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil; III - encaminhar sugestões para o aprimoramento e ampliação da estrutura do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive mediante proposição de padronização de processos de trabalho; IV - propor medidas e ações para capacitação de servidores, visando à atualização e aprimoramento dos funcionários que compõem as varas e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; V- fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher; VI encaminhar relatórios conclusivos e opinativos sobre a matéria, inclusive os pertinentes à reestruturação de unidades judiciárias e equipe interprofissional, necessidade de ampliação das redes de apoio, públicas e privadas, e formalização de parcerias; VII - disseminar informações, por meio de publicações orais e escritas, relativas à estruturação das unidades judiciárias, atividades da equipe interprofissional, dados estatísticos e conhecimentos acerca da problemática envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher; VIII - elaborar material de divulgação, folders, cartilhas e outras mídias para magistrados e público em geral; IX - viabilizar a implantação do Portal da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; X - articular os magistrados, com jurisdição na área da violência doméstica e familiar contra a mulher, com organizações governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando melhor prestação jurisdicional; XI - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos executados por assistentes sociais e psicólogos nas unidades judiciárias, estabelecendo rotina de procedimentos; XII - fomentar políticas públicas preconizadas pela Lei nº 11.340/2006, de forma autônoma ou em conjunto com os outros Poderes da República, em âmbito federal, estadual e municipal; XIII - assessorar os magistrados e a equipe interprofissional atuante na área de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de indicação doutrinária, disponibilização de jurisprudência e modelos de decisões ou atos normativos e orientações; XIV - recepcionar, no âmbito do Estado do Maranhão, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, e promover os encaminhamentos e divulgações pertinentes; XV - acompanhar a celebração, formalização e execução de convênios com instituições governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras, inclusive com captação de recursos, destinados a viabilizar a implantação de projetos da Coordenadoria, além de instalar e estruturar unidades judiciárias, autônomas ou anexos, de violência doméstica e familiar contra a mulher; XVI - acompanhar a celebração, formalização e execução de contratos entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e fornecedores, destinados a viabilizar a implantação de projetos da Coordenadoria, além de instalar e estruturar unidades judiciárias, autônomas ou anexos, de violência doméstica e familiar contra a mulher; XVII - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça requerimento de dotação orçamentária para propiciar a instalação de novas unidades judiciárias e/ou manutenção das existentes, observada a extensão do quadro de funcionários e o volume de serviço nas comarcas; XVIII - fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, e promover as mudanças e adaptações necessárias nos sistemas de controle e informação processuais existentes; XIX - acompanhar o cumprimento dos provimentos, portarias, circulares, resoluções e demais atos baixados pelo Poder Judiciário, no âmbito de sua responsabilidade; XX - acompanhar as resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça relacionadasà área da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como atuar sob as diretrizes do Conselho em sua coordenação de políticas públicas a respeito da referida área; XXI - exercer outras atividades relacionadas às atividades do Grupo ou Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

> Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139



Informações de Publicação

100/2013 29/05/2013 às 11:35 03/06/2013